



6062

PROJETO DE LEI N. 13.388/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar.

Art. 1.º As instituições de ensino superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placas ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

“A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA ESCOLAR, FINAL CONSIDERA-SE INCLUÍDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRÁFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO”. (Art. 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de Dezembro de 2007 – Ministério da Educação)

Art. 2.º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3.º Em caso de descumprimento desta Lei, multa de R\$ 1.000 por dia para a instituição infridora da mesma, além do ressarcimento do prejudicado.

Parágrafo único. *Em caso de autuação, o valor da multa deverá ser repassado em forma de DESCONTO nas mensalidades dos 10 (DEZ) alunos com as melhores médias do ano anterior à infração, matriculados na Instituição e que tenha realizado os ensinamentos fundamental e médio exclusivamente em escola pública, ou em escola particular com bolsa integral.*

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Carmen Inocente
Vereadora



JUSTIFICATIVA.

Sabe-se que as instituições de ensino prestam serviços educacionais e que entre estes estão inclusas as responsabilidades pela confecção e expedição de Diploma e Histórico Escolar. Conforme o estabelecido no parágrafo 4º do art. 32 da Portaria Normativa, emitida em 12/11/2007 pelo Ministério da Educação, a expedição do diploma não enseja a cobrança de qualquer valor, exceto se o aluno optar por uma apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais. Esta espécie de gratuidade é um benefício para os interesses dos alunos e alunas, e até o final do ano de 2007 tal prática não consistia um direito da comunidade estudantil.

Assim, pode-se seguramente supor que tal informação não é de conhecimento amplo e, por isto, se faz imprescindível a devida publicidade, de maneira adequada e clara, às partes interessadas. Pelo exposto e objetivando contribuir para a transparências nas relações contratuais, entre as instituições de ensino e a comunidade estudantil e, principalmente, garantir a esta comunidade o direito à gratuidade da expedição de Diploma e Histórico Escolar, sob a condição estabelecida pelo Ministério da Educação, contamos com o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.